



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 363/2016
DE 04/02/2016

Dispõe sobre a autorização mediante Termo de Cessão de Uso de bem imóvel a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, por prazo determinado, o Prédio de propriedade da Câmara Municipal, com as seguintes características:

- a) 1.751,93 m² (um mil, setecentos e cinquenta e um metros e noventa e três decímetros Quadrados), situado na Avenida Governador Lacerda Aguiar, bairro Ilmo Covre, Boa Esperança/ES, localizado na Quadra 41, lotes nºs 057, 058, 059, 060 e 0067, onde se encontra edificada 01(uma) casa de residência medindo 215,00m² (duzentos e quinze metros quadrados), estando em bom estado de conservação registrado no RGI desta Comarca, referente a matrícula nº 4.643, Livro 2, Registro Geral.

Art. 2º. O imóvel descrito no caput do art. 1º será utilizado para atender instalação e funcionamento da Casa Lar do município de Boa Esperança/ES.

Parágrafo Único - A cessão de uso será pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

Art. 3º. O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses da Câmara Municipal e que assegurem a efetiva utilização do bem cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao cedente.

Art. 4º. O cessionário poderá efetuar as modificações que entender necessário para atender a demanda da Casa Lar.

Parágrafo Único – As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO não serão ressarcidas pela parte CEDENTE.

Art. 5º. Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, 04 de fevereiro de 2016.

PEDRO JOSÉ DUTRA SOBRINHO
Presidente

Publicada na data supra.

WALDIR CORRADI
Secretário